

Processo n.º 44/CG/2015

Relatório

de

**Verificação Interna da Conta
da Autoridade Reguladora
das Aquisições Públicas**

2014



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	3
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS	4
I. ENQUADRAMENTO	5
1.1. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE	5
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	6
III. HISTORIAL	6
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	6
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	7
VI. APRECIÇÃO DA CONTA	7
6.1. CONFORMIDADE DA REMESSA DA CONTA.....	7
6.1.1. <i>Verificação da plenitude dos mapas</i>	7
6.1.2. <i>Verificação do cumprimento do prazo</i>	8
6.2. REVISÃO ANALÍTICA.....	8
6.2.1. <i>Análise da Coerência da Demonstração Numérica</i>	8
6.2.1.1. Verificação dos Saldos de Gerência.....	8
6.2.1.2. Verificação dos Valores a Débito e a Crédito	8
6.2.1.2.1. Recebimentos.....	10
6.2.1.2.2. Pagamentos	11
6.2.2. <i>Verificação da informação na ótica orçamental</i>	12
6.2.2.1. <i>Equilíbrio Orçamental</i>	12
6.2.2.2. <i>Das Receitas</i>	13
6.2.2.3. <i>Das Despesas</i>	13
6.3. ANÁLISE DA REGULARIDADE E LEGALIDADE.....	14
VII. CONCLUSÕES.....	14
VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS	15
IX. EMOLUMENTOS.....	15
X. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	15
XI. DECISÃO	16

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Historial dos Processos.....	6
Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequente	6
Quadro 3 – Identificação dos Responsáveis	7
Quadro 4 – Demonstração Numérica da Conta	9
Quadro 5 – Estrutura e execução das Receitas Orçamentais	13
Quadro 6 – Estrutura e execução das Despesas Orçamentais	14

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS

ARAP	–	Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas
B.O.	–	Boletim Oficial
BCV	–	Banco de Cabo Verde
CG	–	Conta de Gerência
INPS	–	Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	–	Imposto Único sobre o Rendimento
LOFTC	–	Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas de Cabo Verde
SATC	–	Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas
STPTC	–	Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas
TC	–	Tribunal de Contas
TCCV	–	Tribunal de Contas de Cabo Verde
UGA	–	Unidades de Gestão de Aquisições
VIC	–	Verificação Interna de Contas
VR	–	Valor de Referência

I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), enquanto órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas, inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua à jurisdição, visando o respetivo controlo nos termos das disposições no nº1 do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 03 de junho, conjugado com o exposto no n.º 1 do art.º 15º da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho^{1 2}.

O presente relatório resulta da verificação interna efetuada à conta de gerência de 2014 da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (doravante designada de ARAP), em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

1.1. Caraterização da entidade

A ARAP foi criada pelo Decreto-Lei n.º 15/2008 de 08 de maio, é uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A ARAP rege-se pelo disposto no regime jurídico das entidades reguladoras independentes³, pela Lei n.º 17/VII/2007 de 10 de setembro que aprova a Lei das aquisições públicas, pelos estatutos, pelo regulamento e, ainda, em tudo o que neles não esteja especialmente previsto, pelo regime jurídico aplicável aos institutos públicos, ressalvadas as regras incompatíveis com a sua natureza.

Nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 15/2008 de 08 de maio, são atribuições e competências da ARAP:

- a) Elaborar e emitir normas técnicas e diretivas destinadas a garantir o melhor funcionamento das UGA e dos júris no cumprimento das funções que legalmente lhes cabem e todo o processo de aquisições públicas;
- b) Acompanhar e supervisionar todo o processo de aquisições públicas, para que as mesmas se processem em conformidade com as normas, procedimentos e princípios previstos na Lei;

¹ Revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

² Para efeito de elaboração do presente anteprojeto de relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei nº84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei 33/89 de 03 de junho.

³ Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho

- c) Conduzir auditorias ao processo das aquisições públicas, sem prejuízo de outras levadas a cabo por outras entidades públicas competentes;
- d) Prestar permanente, clara e relevante informação ao público sobre a procura de bens e serviços pelas entidades adjudicantes, bem como a oferta de concessões de obras ou serviços, ou empreitadas de obras públicas projetadas (...).

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de Verificação Interna de Contas (VIC) foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II - Capítulo 3, (páginas 19 a 26) em vigor e os procedimentos do ponto 4.3.2 (páginas 97 a 110), adaptados consoante a natureza da entidade.

III. HISTORIAL

A situação das contas da ARAP relativa aos 3 últimos exercícios, que antecedem a CG 2014, é a que se descreve no quadro:

Quadro 1 – Historial dos Processos

Processos N.º	Ano	Responsável	Entrada no TCCV	Cumprimento do Prazo	Estado
117/CG/2012	2011	Carla Soares de Sousa	28/12/2012	Não	Homologado
89/CG/2013	2012	Carla Soares de Sousa	02/08/2013	Não	Homologado
110/CG/2014	2013	Carla Soares de Sousa	03/07/2014	Não	Relatório Final

Fonte: STPTC – Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas

O ponto de situação das contas subsequentes à conta de 2014, até a elaboração do presente relatório, é o que se descreve no quadro abaixo:

Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequente

Processos N.º	Ano	Responsável	Entrada no TCCV	Cumprimento do Prazo	Estado
66/CG/2016	2015	Carla Soares de Sousa	29/06/2016	Sim	Relatório Final
70/CG/2017	2016	Carla Soares de Sousa	30/06/2017	Sim	Relatório Inicial
86/CG/2018	2017	Carla Soares de Sousa	28/06/2018	Sim	Autuação
121/CG/2019	2018	Carla Soares de Sousa	14/06/2019	Sim	Autuação
147/CG/2020	2019	Samira Alexandra Fernandes Duarte	12/08/2020	Não	Autuação

Fonte: STPTC – Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período compreendido entre 01/01/2014 e 31/12/2014, os responsáveis pela conta de gerência da ARAP, foram os Senhores:

Quadro 3 – Identificação dos Responsáveis

Nome	Cargo ou Função	Contacto	Período de Responsabilidade
Carla Soares de Sousa	Presidente do C.A.	9863886	01/01/2014 a 31/12/2014
João Ilídio Tavares	Administrador	9937730	01/01/2014 a 31/12/2014

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis (fl. 68 dos autos)

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Ao abrigo das disposições, combinadas dos artigos 29.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de junho, procedeu-se a citação dos responsáveis, mandados n.ºs 588 e 589, ambos de 10 de novembro de 2016 (fls. 101 a 102 dos autos do processo n.º 44/CG/15), sobre todo o conteúdo do relato (fls. 84 a 99 dos autos do processo n.º 44/CG/15), para os fins do artigo 21 da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, prestar esclarecimentos, contestar os factos, juntando documentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para o efeito.

Todos os responsáveis exerceram o direito ao contraditório, e remeteram ao TCCV em 22/12/2016 (fls. 104 dos autos do processo n.º 44/CG/15), dentro do prazo estipulado para o efeito.

O processo da conta foi redistribuído aos SATC – Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento do despacho do Senhor Juiz Relator do processo, no dia 10/02/2017 (fl. 192 dos autos do processo n.º 44/CG/15), para a elaboração do relatório.

As alegações, dos responsáveis da ARAP (fls. 104 a 191 dos autos do processo n.º 44/CG/15), foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontrando-se, nos pontos a que respeitam ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1. Conformidade da remessa da conta

6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas

Na sequência da análise efetuada à Conta de Gerência de 2014, verificou-se que o processo de prestação de contas não foi organizado em conformidade com as Instruções para Prestação de Contas aprovadas pela Resolução n.º 06/2011, de 19 de outubro, publicadas no B.O. n.º 26, II série, de 19 de abril de 2012, tendo sido constatado em falta a remessa dos modelos 1 – Guia de Remessa e modelo 5 – Mapa de responsabilidade do Tesoureiro.

Realça os SATC que a apresentação da conta de forma irregular é punida com multa a aplicar pelo Tribunal de Contas mediante processo próprio, nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-

lei n.º 33/89 de 03 de junho, conjugado com a alínea e), n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

6.1.2. Verificação do cumprimento do prazo

A Conta de Gerência da ARAP do ano de 2014 deu entrada neste Tribunal de Contas a 26/06/2015 sob o registo de entrada n.º 462 do processo n.º 44/CG/2015, **dentro do prazo** para o efeito previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 3 de junho, que estipula que o prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

6.2. Revisão Analítica

6.2.1. Análise da Coerência da Demonstração Numérica

A VIC visa a conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e encerramento.

Com base nos documentos enviados na gerência de 2014, verifica-se os seguintes factos:

6.2.1.1. Verificação dos Saldos de Gerência

O saldo inicial da conta de gerência de 2014, no montante de **149.226 CVE**, coincide com o saldo de encerramento do ano anterior e do verificado pelos SATC no início da gerência 2014. O saldo que transita para a gerência seguinte no montante de **1.846.589 CVE**, apresentado pelos responsáveis no modelo 2, coincide com o valor verificado pelos SATC.

Importa realçar que os saldos, supra apresentados, foram confirmados pelos SATC através dos extratos de conta do BCV e do Tesouro (confere fls. 19 a 25 e 27 dos autos do processo n.º 44/CG/15).

6.2.1.2. Verificação dos Valores a Débito e a Crédito

Após análise e conferência dos documentos justificativos, suportes ao processo da CG 2014 da ARAP, e outros elementos suplementares remetidos em sede do contraditório, retifica-se o ajustamento inicialmente apresentado pelos SATC e, com as conclusões das questões levantadas no relato nos pontos subsequentes do presente relatório.

Permanece a diferença no montante de **234.802 CVE**, ao crédito, correspondente ao IUR retido e não entregue nos cofres do Estado.

O quadro que se segue reflete a demonstração numérica da ARAP, no exercício 2014, após esclarecimentos dos responsáveis:

Quadro 4 – Demonstração Numérica da Conta

Recebimentos	Modelo 2		SATC		Diferenças	Pagamentos	Modelo 2		SATC		Diferenças
	Parcial	Total	Parcial	Total			Parcial	Total	Parcial	Total	
Saldo de abertura		149 226		149 226	0	Despesas Orçamentais		29 086 920		28 852 118	-234 802
Execução Orçamental	0					Funcionamento	27 063 131		26 828 329		
Operações de Tesouraria	0					Investimento	2 023 789		2 023 789		
Fluxos Extraorçamental	0										
Sendo:						Operações de Tesouraria		3 692 908		3 692 908	0
No BCV	149 226		149 226			Receitas do Estado (IUR)	2 429 108		2 429 108		
No Tesouro						Out. Oper. de tesouraria (INPS)	1 263 800		1 263 800		
Receitas Orçamentais		30 549 481		30 549 481	0	Fluxos Extraorçamentais		0		0	0
Funcionamento	28 509 481		28 509 481			Garantias	0				
Investimento	2 040 000		2 040 000			Cauções	0				
						Outros fluxos	0				
Operações de Tesouraria		3 927 710		3 927 710	0	Saldo de encerramento		1 846 589		1 846 589	0
Receitas do Estado (IUR)	2 663 910		2 663 910			Execução Orçamental	1 697 363				
Out. Oper. de tesouraria (INPS)	1 263 800		1 263 800			Operações de Tesouraria	0				
						Fluxos Extraorçamental	0				
Fluxos Extraorçamentais		0		0	0	Sendo:					
Grantias	0					No BCV	149 226		149 226		
Cauções	0					No Tesouro	1 846 589		1 697 363		
Outros fluxos	0										
						Diferença Por Justificar			234 802	234 802	234 802
TOTAL	34 626 417	34 626 417	34 626 417	34 626 417	0	TOTAL	34 626 417	34 626 417	34 626 417	34 626 417	0

Fonte: Modelo 2 corrigido e documentos justificativos remetidos, em sede de contraditório

6.2.1.2.1. Recebimentos

➤ Saldo de Abertura

Os SATC confirmam o montante de **149.226 CVE**, como sendo saldo de abertura sustentada pelo extrato da conta do BCV (fl. 27 do processo n.º 114/CG/15), o mesmo apresentado pelos responsáveis da ARAP.

➤ Receitas Orçamentais

Os SATC confirmam o montante total de **30.549.481 CVE** como sendo receitas orçamentais, arrecadadas pelo ARAP, durante a gerência 2014 (sendo **28.509.481 CVE** de receita de funcionamento e **2.040.000 CVE** de receita de investimento) em conformidade com o modelo 3 (Mapa de Execução Orçamental – Receita), declaração de saldos N.º 020-DSTC/2015 (fl. 18 dos autos do processo n.º 44/CG/15) e extrato do Tesouro (fls. 19 a 25 dos autos).

➤ Operações de Tesouraria

Nas folhas do processamento de salários foi confirmado o montante de **3.839.560 CVE** como sendo as operações de tesouraria efetuadas durante a gerência, diferente do registado no modelo 2 pelos serviços da ARAP, no montante de **86.303 CVE** para menos.

Perante o exposto os SATC, em sede de relato, solicitaram esclarecimento da diferença encontrada.

Em sede de contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:

*“Efetivamente, foi retido o montante de **1.263.800 CVE**, correspondente a 8% do valor do INPS durante o ano de 2014, valor este diferente em **-272 CVE** daquilo que foi declarado. Isto deveu-se a erros de introdução do valor de retenção no mês de abril, conforme pode ser observado no modelo 12a, 12b do relatório da conta de gerência em comparação com o mapa retenção INPS e folha de processamento de salário em anexo.*

*Em relação a retenção IUR, foi declarado o montante total de 2.662.335 CVE. O valor do desconto em 2014 reavaliado atingiu o montante de **2.663.910 CVE**, diferente em **-1.575 CVE** do valor registado inicialmente. Este valor é justificado pelo facto do erro de lançamento ocorrido com o mapa retenção IUR, e folha de processamento de salário em anexo.*

*Assim o montante total de retenção em 2014, atingiu o montante de **3.927.710 CVE** e não os 3.925.863 CVE que foi relatado inicialmente.”*

Conclusão dos SATC

Perante o fundamento dos responsáveis e após o envio da relação e mapa de retenções efetuadas e liquidadas, em sede do contraditório⁴, confirmam os SATC retenções efetuadas, em 2014, no montante de **3.692.908 CVE**, sendo 2.429.108 CVE de IUR e 1.263.800 CVE do INPS, ficando assim esclarecida a questão.

➤ **Fluxos Extraorçamentais**

Não foram identificadas entradas de fluxos extraorçamentais, na gerência 2014 e coincidente com a informação “nada consta” apresentada, pelos responsáveis, o modelo 13a (Resumo das Operações Extraorçamentais – Entradas).

6.2.1.2.2. Pagamentos

➤ **Despesas Orçamentais**

Os SATC verificaram o montante total de **29.086.920 CVE** despesas realizadas, sendo **27.063.131 CVE** de despesas de funcionamento e **2.023.789 CVE** de despesas de investimento durante a gerência, em conformidade com o modelo 4 (Mapa de Execução Orçamental - Despesa), modelo 10a e 10b (Resumo e Relação dos Documentos de Despesa - Pessoal) e modelo 11a e 11b (Resumo e Relação dos Documentos de Despesa - Outros).

Realça-se igualmente que as despesas de investimento foram confirmadas com base nos documentos justificativos remetidos.

Conclusão dos SATC após exercício do contraditório:

Após análise exaustiva do extrato do Tesouro, remetidos pelos responsáveis, em sede de contraditório, os SATC confirmam o montante de 28.852.118 CVE como sendo despesas orçamentais (sendo 26.828.329 CVE de despesas de funcionamento e 2.023.789 CVE de despesas de investimento), com uma diferença para menos de 234.802 CVE, do registado no modelo 2 corrigido (fl. 114 dos autos do processo n.º 44/CG/15), correspondente ao IUR retido e não entregue nos cofres do Estado.

Salienta-se que pela não entrega no cofre do Estado das receitas devidas, é passível de responsabilidade sancionatória nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho.

➤ **Operações de Tesouraria**

⁴ (fls. 112 e 113 dos autos do processo n.º 44/CG/15)

Os SATC certificam no extrato do Tesouro o montante de **3.692.908 CVE** como sendo os descontos entregues, diferente para menos em **232.955 CVE** do registado no modelo 2, assim, em sede do relato, solicitaram os SATC a remessa dos documentos que justificam a entrega dos descontos ao INPS e a DGCI.

Em sede de contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:

*“(...) efetivamente, os montantes das operações de tesouraria atingiram o valor de **3.692.908 CVE**, no qual **1.263.800 CVE** correspondente ao INPS e **2.429.108 CVE**, correspondente ao valor de IUR entregue a repartição das finanças, conforme se comprova no extrato de contas tesouro 2014 em anexo.”*

Conclusão dos SATC:

Perante o fundamento dos responsáveis, e após a análise do extrato do Tesouro remetido, em sede do contraditório, confirma os SATC retenções entregues, nos cofres do Estado, no montante total de **3.692.908 CVE**, sendo 1.263.800 CVE de INPS e 2.429.108 CVE de IUR, ficando assim esclarecida a questão anteriormente levantada pelos SATC.

➤ **Fluxos Extraorçamentais**

Não foram verificadas saídas de fluxos extraorçamentais e coincidente com a informação “nada consta” apresentada pelos responsáveis no modelo 13b (Resumo das Operações Extraorçamentais – Saídas).

➤ **Saldo Para a Gerência seguinte**

Os SATC verificaram, em sede do relato, o montante de **1.611.787 CVE** registado pelos responsáveis no modelo 2 como sendo o saldo final da gerência, através do extrato do BCV e extrato de Tesouro.

Após análise do modelo 2 corrigido pelos responsáveis e remetido, em sede do contraditório, confirma-se efetivamente o montante de 1.846.589 CVE como saldo de encerramento em 2014. Saldo esse confirmado através do extrato do Tesouro (fls. 19 a 25 dos autos do processo n.º 44/CG/15) e extrato da conta do BCV (fl. 27 dos autos do processo n.º 44/CG/15).

6.2.2. Verificação da informação na ótica orçamental

6.2.2.1. Equilíbrio Orçamental

Nos termos do art.º 6º da Lei n.º 78/V/98 de 07 de dezembro: “O orçamento do Estado deve prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas”.

Para verificar as informações orçamentais da ARAP, examinamos o mapa 3 e mapa 4 remetidos, fls. 13 a 16 do processo n.º 44/CG/15.

O orçamento da ARAP, para o ano 2014, respeitou o princípio de equilíbrio, ao prever receita no igual montante das despesas (**31.388.257 CVE**). Montante confirmado no Orçamento de Estado para o ano de 2014, aprovado pela Lei n.º 52/VIII/2013.

Na gerência de 2014, a ARAP, arrecadou receitas (**28.509.481 CVE**) superior as despesas realizadas (**27.063.131 CVE**), estando assim a instituição perante uma superavit.

6.2.2.2. Das Receitas

O orçamento final apresentado pela ARAP, através do Mapa de Execução Orçamental - Receita de funcionamento e de investimento (fls. 13 e 14 dos autos) é a que se descreve no quadro abaixo:

Quadro 5 – Estrutura e execução das Receitas Orçamentais

Rúbrica	Designação	Receitas Orçamentadas	Receitas Realizadas	% de Execução
Receitas:				
Funcionamento	Transferencia Tesouro	31 388 257	28 509 481	90,83%
Investimento	Receitas do Tesouro	2 040 000	2 040 000	100,00%
Total		33 428 257	30 549 481	91,39%

Fonte: Processo n.º 44/CG/15 referente a 2014

A ARAP previu inicialmente arrecadar receitas orçamentais no montante de **33.428.257 CVE**, entretanto arrecadou **30.549.481 CVE**, com uma taxa de execução na ordem dos **91,39%**.

6.2.2.3. Das Despesas

O orçamento final apresentado pela ARAP, através do Mapa de Execução Orçamental – Despesa de funcionamento e de investimento (fls. 15 e 16 dos autos) é a que se descreve no quadro que se segue:

Quadro 6 – Estrutura e execução das Despesas Orçamentais

Rúbrica	Designação	Despesas Orçamentadas	Despesas Realizadas	% de Execução
Despesas:				
Funcionamento	Despesas com Pessoal	25 919 629	21 835 617	84,24%
	Aquisições de Bens e Serviços	5 443 628	4 899 807	90,01%
	Outras Despesas	25 000	7 607	30,43%
	Equipamento Administrativo	0	320 100	
	Total	31 388 257	27 063 131	86,22%
Investimento	Várias Despesas	2 040 000	2 023 789	99,21%
Total Geral		33 428 257	29 086 920	87,01%

Fonte: Processo n.º 44/CG/15 referente a 2014

A previsão inicial de despesas foi de **33.428.257CVE**, o dispêndio de **29.086.920 CVE** originando uma execução de **87,01%**.

6.3. Análise da Regularidade e Legalidade

Da análise e conferência técnica de todos os documentos de prestação de contas excetuando as constatações nos pontos 6.1 - Conformidade da Remessa da Conta e 6.2 –Revisão Analítica, do presente relatório não se constatou nenhum outro facto suscetível de constituir possível ilegalidade e/ou irregularidade no plano jurídico-financeiro.

VII. CONCLUSÕES

A revisão, jurídico-financeira da conta de gerência, permitiu concluir os seguintes aspetos:

Pontos do REVIC	Conclusões / Observações
6.1	O processo n.º 44/CG/15 de prestação de conta, não foi organizado em conformidade com as Instruções para a prestação de contas, aprovadas através da Resolução n.º 6/2011 de 19 de outubro, publicada no BO n.º 26 II Série, de 19 de abril de 2012. Tal ato poderá ser punida com multa a aplicar pelo Tribunal de Contas mediante processo próprio, nos termos do n.º 1 do art.º 9º do Decreto-lei n.º 33/89 de 03 de junho, conjugado com a alínea e), n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.
6.2.1.2.2.	O montante total de despesas de funcionamento confirmado pelos SATC, diverge em 234.802 CVE, do registado pelos responsáveis no modelo 2 corrigido, correspondente ao IUR retido e ainda não entregue ao cofre do Estado.

VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Propõe-se aos responsáveis as seguintes recomendações:

Pontos do REVIC	Proposta de Recomendações
6.1.	Para as futuras gerências, ter em conta as instruções para prestação de contas, aprovadas pela Resolução n.º 06/2011, de 19 de outubro, publicadas no B.O. n.º 26 de 19 de abril de 2012, no que tange à organização e apresentação das contas de gerência para efeito de julgamento, incluindo a obrigatoriedade da junção de documentos solicitados em decorrência da verificação interna das contas.
6.2.1.2.2.	A ARAP, deve observar que os valores retidos na fonte pelos rendimentos sujeitos ao IUR são entregues nos cofres do Estado, através das guias GP010 no banco, até ao décimo quinto dia do mês seguinte ao do pagamento dos rendimentos.

IX. EMOLUMENTOS

Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro⁵, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR e o mínimo de 3 vezes o VR.

$$\text{Emolumentos} = 0,17\% * 30.549.481 \text{ CVE} = 51.934 \text{ CVE}$$

Entretanto, são devidos emolumentos no total de **51.934 CVE** (cinquenta e um mil e novecentos e trinta e quatro escudos), nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

X. Vista Ao Ministério Público

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

⁵ Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas.

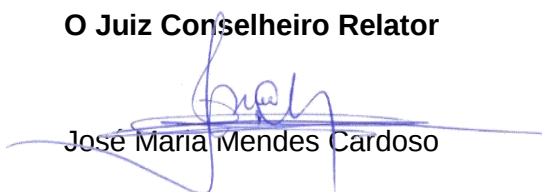
XI. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório.
- II. Homologar o presente relatório de verificação interna da conta de gerência da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, (ARAP), relativo ao ano de 2014, com as recomendações nelas contidas.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do art. 98º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro, conjugado com o número 1 do art.º 3º da Resolução nº 5/2018 do Tribunal de Contas, de 7 de dezembro.
 2. Remeter uma cópia:
 - a) A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP);
 - b) Ao Ministério das Finanças;
 - c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo;
 - d) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
 - e) Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo.

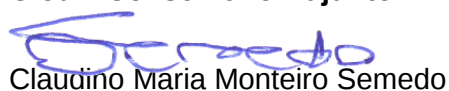
Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 2021

O Juiz Conselheiro Relator



José Maria Mendes Cardoso

O Juiz Conselheiro Adjunto



Claudino Maria Monteiro Semedo

Presidente



João da Cruz Borges Silva